



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO Nº.013/CAFS/CAC-SCL/2021

O **MUNICÍPIO DE IRARA**, deste Estado da Bahia, com sede Praça Pedro Nogueira, nº 20 centro - Irará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.626.205/0001-29, representada por seu Prefeito, Sr. Derivaldo Pinto Cerqueira, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 529/2003, de 03/11/2003, doravante designada apenas **MUNICÍPIO** firma o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO** com a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, no Estado da Bahia, com sede nesta capital, na Avenida Edgard Santos, 300 - Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, segundo as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O **MUNICÍPIO** reconhece, por este Termo, a existência de débito principal seu para com a **COELBA**, decorrente do consumo de energia elétrica de diversas unidades consumidoras do **MUNICÍPIO**, correspondente ao período de 12/2019 a 01/2021, que totaliza nesta data, a quantia de R\$ 1.335.202,04 (Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 De acordo com a proposta de parcelamento aprovada pela **COELBA**, o **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar a liquidação do débito referido na Cláusula anterior, através do(s) recurso(s) da(s) parcela(s) oriundo do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS destinados à **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- a) O débito de R\$ 1.335.202,04 Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dois reais e quatro centavos), devidamente atualizado, acrescido de R\$ 237.517,38(duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), de juros de 1% ao mês, totalizando em R\$ 1.572.719,42 (Um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), valor este que deverá ser pago em 36 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 43.686,64 (Quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), vencendo a primeira em 10/06/2021, sendo a última parcela no valor de R\$ 43.687,02 (Quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos).
- b) Cada uma das parcelas mensais, onde já estão incluídos juros, deverá ser resgatada, na data de cada vencimento, no Banco do Brasil, agência 0593, prefixo nº 2 conta - corrente nº 12.011-1



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO Nº.013/CAFS/CAC-SCL/2021

- c) Na hipótese de atraso de pagamento, o valor de cada parcela devida sofrerá incidência de juros moratórios de 1% (hum) ao mês, calculado pro - rata dia efetivo atraso, mais multa de 2% (dois por cento) que serão cobrados através das Notas Fiscais do Contrato deste MUNICÍPIO.
- d) As parcelas a vencer serão corrigidas a cada doze meses, contadas a partir da data de início do parcelamento, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Sem prejuízo no disposto na Cláusula anterior, a falta de pagamento de qualquer das parcelas do débito ora reconhecido, bem assim das Contas/Faturas de consumo mensal e de quaisquer outras dívidas resultantes do fornecimento de energia elétrica feito pela **COELBA**, implicará o vencimento antecipado da totalidade da dívida confessada, que será exigível inclusive judicialmente, valendo o presente Termo como instrumento hábil para a execução da cobrança, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica a qualquer unidade do **MUNICÍPIO**. Na hipótese de execução judicial, o débito será atualizado, desde a data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Ainda com vistas à perfeita execução do quanto restou convencionado nesta avença, o **MUNICÍPIO** outorga à **COELBA**, em caráter irrevogável e irretratável, poderes necessários ao recebimento, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos valores de que trata a Cláusula Primeira precedente, podendo, para tanto, firmar recibos e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Por força do previsto na Cláusula Quarta retro, fica a **COELBA** autorizada, desde já, a cadastrar o **MUNICÍPIO** em débito automático em conta corrente junto à instituição financeira indicada na Cláusula Segunda retro, para liquidação das parcelas do débito reconhecido neste termo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Juízo da Comarca da Capital deste Estado fica designado como o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste Termo.

Assim havendo ajustes, fizeram as partes imprimir este Termo em 3 (três) vias, que são assinadas pelo



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO Nº.013/CAFS/CAC-SCL/2021
PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIO DE FINANÇAS MUNICIPAL e pelos representantes legais da
COELBA, juntamente com as Testemunhas.

Irará 01 de junho de 2021

Pela COELBA:

Pelo MUNICÍPIO:



Prefeito(a) Municipal
Derivaldo Pinto Cerqueira
Prefeito



Secretário(a) de Finanças
Ruy Martins da Silva
Secretário Municipal de Administração
Cadastro 9759-0

Ruy Martins da Silva
Resp. Secretaria Municipal
de Planejamento e Finanças
Cadastro 9759-0

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: